



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUANÃ – ESTADO DE GOIÁS
CARTA CONVITE 02/2023

MODALIDADE: CARTA CONVITE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 013/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.: 02/2023

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DO PISO DOS GABINETES E DA ÁREA DE CONVIVÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARUANÃ.

PREÂMBULO

A **Câmara Municipal de Aruanã**, Estado de Goiás, inscrita no C.N.P.J sob nº 26.868.133/0001-78, através da Comissão Especial de Licitação, com sede na Rua Sebastião Rosário, Qd 17-A, Lt. 01-A, Centro, Aruanã, Goiás, atendendo o princípio da publicidade e da legalidade, torna público para conhecimento dos interessados que às 14:30 horas do dia 10 de Fevereiro de 2023, fará realizar licitação sob a modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE MANUTENÇÃO PREDIAL**, motivo que a leva a convidar sua empresa a participar e apresentar sua proposta, de acordo com as condições abaixo:

1 – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto da presente Carta Convite a contratação de empresa especializada para Reforma do piso dos gabinetes e da área de convivência da Câmara Municipal de Aruanã, conforme Memorial Descritivo para execução de obras e serviços de engenharia nas dependências do Poder Legislativo Municipal, conforme especificações e demais informações constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA**.



DEVERÁ O LICITANTE CONVIDADO, AVALIAR OS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS “IN LOCO” (DIRETAMENTE NO PRÉDIO DA CÂMARA), PARA CONFECCÃO DE SUA PROPOSTA.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderá participar desta Licitação qualquer pessoa física ou jurídica que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital.

2.2 - É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas;

2.3 – A empresa participante deverá ter condições de executar os serviços licitados, caso contrário o contrato celebrado será automaticamente rescindido, sem nenhum ônus para Câmara;

2.4 - Somente serão admitidas a participarem desta Carta Convite, na qualidade de licitantes, as empresas que:

a) Comprovem possuir os requisitos exigidos nesta Carta Convite, por meio da apresentação da documentação prevista no item 4 – Envelope nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

b) Não estejam em processo de liquidação, falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial;

c) Não estejam impedidas de contratar com a Administração Pública ou qualquer dos seus Órgãos Descentralizados, conforme estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93;

d) Não tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98, durante o prazo da contratação.

e) Não estejam apenadas por Improbidade, nos termos da Lei nº. 8.429, de 2 de junho de 1992.

2.5 - Não poderão participar, direta ou indiretamente, como licitante ou executor dos serviços:

a) A empresa que se apresentar na licitação como subcontratada de outra empresa;

b) O consórcio de empresas;

c) A empresa que esteja cumprindo penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;



d) O servidor ou membro do Município ou da Câmara Municipal de Aruanã;

e) As pessoas físicas ou jurídicas relacionadas no artigo 9º da Lei Federal n º 8.666/93.

3 – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1 - Os envelopes contendo a Documentação e a Proposta de Preço deverão ser entregues na Câmara Municipal de Aruanã / GO, em sua sede, na Rua Sebastião Rosário, Qd. 17-A, Lt. 1-A, S/N - Centro, Aruanã - GO, 76710-000, Centro, até as **14h00min do dia 10 de Fevereiro de 2023**, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

3.2 - A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos envelopes, às **14h30min**, na mesma data e local referido no item 3.1 acima.

3.3 - Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão Especial de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes **distintos, fechados de modo inviolável**, e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À CÂMARA MUNICIPAL DE ARUANÃ

CARTA CONVITE 02/2023

ABERTURA: 10/02/2023 ÀS 14:30

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

ENDEREÇO

CNPJ Nº

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

À CÂMARA MUNICIPAL DE ARUANÃ

CARTA CONVITE 02/2023

ABERTURA: 10/02/2023 ÀS 14:30

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

ENDEREÇO

CNPJ Nº

4 - DO INVÓLUCRO Nº 01 – “HABILITAÇÃO”

4.1- A documentação exigida nos artigos 28 e 31 da Lei 8666/93, fica determinada somente ao proponente vencedor, no ato da homologação e adjudicação, conforme preconiza o § 1º do art. 32 da Lei 8.666, 21 de junho de 1993.

4.2 - Para a habilitação o licitante deverá apresentar:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;



b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Para empresa ou sociedade estrangeira:

d.1) com filial ou sucursal em funcionamento no Brasil: decreto de autorização, conforme artigo 28, V, da Lei 8.666/93;

d.2) sem filial ou sucursal em funcionamento no Brasil: deverá estar consorciada com pessoa jurídica brasileira, depois de efetuado seu registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Goiás - CRE /GO, Resolução 209/72 do CONFEA.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Contribuições Previdenciárias – Certidão Negativa de Regularidade Fiscal RFB/PGFN;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio da licitante;

g) Declaração de idoneidade (anexo II);

h) Prova de regularidade junto ao INSS;

i) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF (modelo no anexo I);

j) – Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

k) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº [1470/2011](http://www.trt.gov.br), da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: www.trt.gov.br;

l) Para as certidões acima exigidas admite comprovação também por meio de “Certidão positiva com efeito de negativa”.

m) A Comissão Permanente de Licitação poderá verificar junto às respectivas páginas eletrônicas a conformidade e veracidade dos documentos extraídos via internet.

PARAGRAFO ÚNICO – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deveram estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz, mantendo esta a responsabilidade pela entrada dos documentos mencionados.



n) Declaração formal da disponibilidade de máquinas, equipamentos e equipe técnica especializada, para a execução do objeto ora licitado, conforme parágrafo 6º do artigo 30 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores;

o) Atestado de Vistoria, **facultativo**, fornecido pela Câmara Municipal, comprovando que a Licitante visitou o local onde serão executados os serviços e tomou conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução destes.

4.3 - Deverá Apresentar junto com a documentação solicitada a seguinte comprovação de Capacidade Técnica:

a) Original ou cópia autenticada da Certidão de registro de pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia; ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

b) Quanto ao **Responsável Técnico** a qualificação far-se-á mediante comprovação pela licitante de possuir no seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional(ais) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, registrado(s) no CREA ou CAU como responsável(eis) técnico(s) da mesma. Tal comprovação de vínculo profissional deverá ser feita, conforme o caso, por meio da juntada de:

I) Certidão de Acervo Técnico - CAT ou documento similar, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de características compatíveis com o objeto desta licitação.

II) Cópia da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social com o devido registro;

III) ou vínculo societário com a empresa (Contrato Social e a sua última alteração);

IV) ou Contrato de Trabalho/Prestação de Serviços.

V) Declaração de contratação futura do profissional responsável, acompanhada da anuência deste.

c) Será ainda admitida a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução das obras e dos serviços;

d) Serão aceitos responsáveis técnicos segundo as atribuições estipuladas pela Resolução CONFEA nº 218/1973;

e) Os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação de capacitação técnico-operacional, deverão participar das obras ou serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo Comissão Permanente de Licitação.

f) Na hipótese do responsável técnico ser dirigente da empresa licitante, a comprovação do vínculo deverá ser feita através do Contrato Social ou Estatuto vigente já anexado em atenção ao item 4.2



4.4. Capacidade técnico-operacional: comprovação de a licitante ter executado, a qualquer época, obra(s) de complexidade equivalente ou superior ao objeto deste certame, a qual deverá ser feita por intermédio de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por entidade de direito público ou privado, contemplando especialmente os serviços elencados nas tabelas a seguir:

4.5 O atestado deverá ser emitido em papel timbrado e contendo todos os dados da empresa ou órgão emissor, bem como a individualização de seu signatário, cargo, telefones, e-mail ou qualquer outro elemento de identificação e contato que permita a identificação e contato.

4.6 A licitante deverá apresentar, ainda, **Termo de Compromisso** de que o responsável técnico detentor do atestado referido no subitem 4.3, será o responsável técnico pela execução da obra, o qual deverá ser assinado em conjunto pelo representante legal da empresa e pelo profissional indicado (Anexo X).

4.7 Declaração de visita técnica no local das obras, sendo esta facultativa, emitida em papel timbrado do licitante, preenchida e devidamente assinada, comprovando que o responsável técnico detém conhecimento acerca do local onde serão executados os serviços de engenharia (AnexoIX).

4.8 A visita, caso a licitante tenha interesse, deve ocorrer até 3 (três) dias antes da sessão, mediante agendamento prévio junto ao Departamento de Compras, pelo telefone (62) 3376 1136.

5. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consiste em:

a) Certidão Negativa de Pedido de Falência, recuperação judicial, ou de execução patrimonial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, no máximo, nos 60 (sessenta) dias anteriores à data da sessão;

a.1) Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado, juntamente com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial, o Plano de Recuperação Judicial homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, sem prejuízo a apresentação dos documentos exigidos quanto à qualificação econômica-financeira. O mero despacho de processamento do pedido de recuperação judicial, com base no art. 52 da Lei 11.101, de 2005, não demonstra que a empresa em recuperação possua qualificação econômico-financeira, mas apenas com o acolhimento judicial do plano de recuperação.

b) Comprovação pelo licitante de que na data da licitação seu capital social é igual ou superior a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado para a obra.

b.1) A boa situação financeira também poderá ser comprovada por meio do Patrimônio Líquido mínimo, igual ou superior, a 10% (dez por cento) do valor estimado para obra, a ser aferido no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social.



c) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante, por meio do cálculo de índices contábeis abaixo previstos, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios e será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **iguais ou superiores a 1,00**.

c.1) Caso a empresa licitante tenha sido constituída no curso do próprio exercício, deverá apresentar o “Balanço de Abertura” ou Balanço intermediário” devidamente registrado.

c.2) Os índices supra citados serão resultantes da aplicação da seguinte fórmula:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

PASSIVO CIRCULANTE

c.3) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo anexo ao balanço.

c.4) A atualização do balanço e do patrimônio líquido, o memorial de cálculo correspondente deverá ser apresentado junto com os documentos em comento.

c.5) Todas as empresas, independente da forma de constituição, deverão apresentar, em separado, os elementos abaixo discriminados:

- 1 – Ativo circulante;
- 2 – Realizável a longo prazo;
- 3 – Ativo total;
- 4 – Passivo circulante;
- 5 – Exigível a longo prazo.

c.6) As empresas constituídas como Sociedades Anônimas de Capital Aberto e Sociedades consideradas “Empresas de Grande Porte” deverão apresentar seus balanços de acordo com as disposições da Lei n.11.638/2007.

c.7) No caso de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a Comissão Permanente de Licitação se reserva o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes.

c.8) O balanço patrimonial devidamente registrado e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, desde que registrado no Conselho Regional de Contabilidade.



c.9) As empresas que não tenham concluído o primeiro exercício poderão apresentar balancetes certificados.

Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

6. DEMAIS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

6.1 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado **menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e **menor de 16 (dezesesseis) anos** em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo VI.

6.2 Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, de acordo com o modelo do Anexo XII.

6.3 A microempresa ou empresa de pequeno porte, por ocasião da participação no certame, deverá apresentar toda a documentação exigida, inclusive, para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.4 No caso de existência de restrição fiscal, será concedido à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, contados a partir do momento em que for declarada vencedora do certame, para regularização da pendência e a consequente obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito denegativa.

6.5 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior importa na decadência do direito à contratação, sob as penas do art. 81 da Lei n. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação, para assumir o contrato, ou revogar a licitação.

6.6 Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, restando expressamente vedado mesclar documentos de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), enquanto houver recolhimento centralizado desses tributos.

6.7 Não será aceito protocolo de entrega ou de solicitação de substituição ao documento exigido no presente Edital e seus Anexos.

7- DO INVÓLUCRO Nº 02 – “PROPOSTA”

7.1 - A proposta, será redigida no idioma pátrio, impressa, devidamente datada, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

a) Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;

b) O valor total da proposta conforme Anexo III deste Edital, em moeda corrente nacional, expresso em numeral e por extenso;



c) A Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme ANEXO IV DO EDITAL.

7.2- Na composição dos preços unitários, o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços.

7.3 - O BDI PRATICADO PELA EMPRESA DEVERÁ ESTAR INCLUSO NO VALOR TOTAL DE CADA ITEM DA PLANILHA DE PREENCHIMENTO.

7.4 - Todos os dados informados pelo licitante em sua Planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

7.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.6 - Deverá ser apresentado em envelope lacrado, em papel timbrado, digitado, conforme modelo convite enviado, com o valor global em real.

7.7 - Será considerado vencedor a proposta que melhor atender os interesses do Poder legislativo e ainda conter o menor preço global para execução completa da obra;

8- DO JULGAMENTO

8.1 – O Julgamento e classificação das propostas serão realizadas em função dos preços cotados para o fornecimento do serviço, classificando-se em primeiro lugar a proposta que atenda as especificações técnicas do objeto licitado e que ofertem o “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, de conformidade com o disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas adotar-se-á o critério do parágrafo 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

9. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

9.1 - As **microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame, e em conformidade com o que dispõe a Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar toda a documentação exigida no **item 7** para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **no envelope 1 – HABILITAÇÃO**, mesmo que esta apresente alguma restrição, ficando a mesma subordinada aos seguintes procedimentos, obrigatoriamente:

9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a **critério da Administração Pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;



9.3 – A não-regularização da documentação, dentro do prazo previsto no item acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato;

10.– Dos empates:

10.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte **sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores** à proposta mais bem classificada nesta Licitação;

10.2 - Havendo empates, a Comissão de Licitação procederá da seguinte forma:

10.3 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada **poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame**, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, **devendo a mesma apresentar nova proposta e planilhas orçamentárias, de acordo com o Anexo III deste Edital, com os preços ajustados à nova proposta ofertada em prazo máximo de até 24 horas;**

10.4 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais microempresas e empresas de pequeno porte que porventura se enquadrem na hipótese previstas no Item 10.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 10.1 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

10.6- Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta **originalmente vencedora do certame;**

10.7 – O disposto nos itens acima somente se aplicará quando a melhor proposta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

10.8 – Caso participem deste certame Microempresas e Empresas de Pequeno Porte beneficiadas pela LC 123/2006, as mesmas que tiverem interesse em requerer os benefícios da Lei, deverão preencher e apresentar junto ao envelope nº1 a **Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, constante do Anexo V deste Edital** para que possam usufruir os benefícios constantes da mencionada Lei;

10.9 - Caso solicitados, o licitante deverá apresentar os documentos de comprovação da sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

11– CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

11.1 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com os preços superestimados ou inexequíveis;

11.2 - Serão consideradas **manifestamente inexequíveis**, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:



11.3 - Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela Câmara Municipal de Aruanã – GO.

11.4 A média do valor orçado pela Câmara Municipal de ARUANÃ, para execução completa do serviço foi de **R\$ 79.254,39 (Setenta e Nove Mil Duzentos e Cinquenta e Quatro Reais e Trinta e Nove Centavos.)**

11.5 O valor estimado para a execução da, foi obtido através da Tabela de valores SINAPI devidamente aprovada pelo setor Técnico da Caixa Econômica Federal e através da Tabela de Valores da *Goinfra*. Segue em anexo planilha de valores.

12 – DOS RECURSOS

12.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

13.1 DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1. Depois de divulgado o resultado do julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a licitação será homologada pelo Presidente da Câmara Municipal de Aruanã e adjudicada à empresa vencedora do certame.

14 – DOS PRAZOS

14.1 – Esgotados todos os prazos recursais, o Presidente, no prazo de **05 (cinco) dias**, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

14.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

14.3 – Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato a Administração convocará os licitantes remanescentes, a ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo **e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado**, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor de contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

15 – DAS PENALIDADES

15.1 – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de infração ou imediata rescisão do contrato, independente de notificação, cumulada com a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado

15.2 – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

15.3 - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.



16 – DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, em uma única etapa, no prazo de trinta (30) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço;

16.3. O pagamento do objeto será efetuado nas seguintes condições, caso haja necessidade de complementação por parte da contratante:

- a) após a prestação do serviço de que trata o objeto deste certame;
- b) após relatório circunstanciado dos serviços prestados;
- c) após emissão da nota fiscal correspondente aos serviços prestados (conforme cronograma).
- d) após validação do fiscal do contrato.

17 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO

17.1 – O prazo de execução será de **30 dias**, conforme cronograma da obra, contados a partir da solicitação realizada na Câmara Municipal de Aruanã.

17.2 O prazo de vigência contratual será de **2 (dois) meses** a partir da assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da Contratante, nos termos da Lei n. 8.666/1993.

18 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 – As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 01 – Poder Legislativo

Unidade 01 – Câmara Municipal de Aruanã

Projeto/Atividade: 01.031.0001.2001 Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento da Desp.: **4.4.90.51 - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.**

19 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1- O contrato a ser firmado entre o órgão ou entidade promotora da licitação e a licitante vencedora, observadas as condições constantes deste Edital, terá suas cláusulas estabelecidas.

19.2 – O contrato deve mencionar no preâmbulo, os nomes das partes e de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, a sujeição dos contratantes às normas da lei 8.666/93, e às cláusulas contratuais.

19.3 – A desistência do órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com a licitante melhor classificada não confere a esta o direito a indenização ou reembolso de qualquer espécie.



19.4 – O contrato estabelecerá multa/ penalidades aplicáveis a critério da Administração, relativamente à inobservância das exigências e obrigações correspondentes a cada um dos serviços de que trata a presente licitação.

19.5 – As partes contratantes elegerão explicitamente, o Foro da cidade de Aruanã –GO, para dirimir quaisquer questões que surjam por força do contrato.

20 – DAS OBRIGAÇÕES

20.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2- A Contratada, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros por atos praticados pelos seus empregados, excluída a Contratante de quaisquer reclamações /ou indenizações.

19.3 – A Contratada, é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções na execução dos serviços.

19.4 – A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita obediência às leis do País, e em conformidade com o estabelecido no respectivo contrato.

19.5 – Será vedado à Contratada subcontratar ou transferir o contrato sem prévia autorização expressa da Contratante.

20. – DA RESPONSABILIDADE

20.1 - As despesas decorrentes de acidentes de trabalho, correrão por conta da Contratada.

20.2 - Correrão por conta, responsabilidade e risco da Contratada as consequências de:

a) Sua negligência, imperícia e/ou omissão;

b) Infiltração de qualquer espécie ou natureza;

c) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir à obra;

d) Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

20.3 - Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir trabalhos a cargo da Contratada, terá esta, um prazo máximo de 24 horas, a partir da notificação da Contratante, para dar início à reparação ou reconstrução das partes atingidas.

20.4 - A Contratada obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e danos que eventualmente venham a ocorrer.

20.5 - À Contratada caberá a responsabilidade total pela execução das obras e serviços. Igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo, desta forma, qualquer vínculo contratual entre a Contratante.



21 - VISITA AO LOCAL DAS OBRAS E SERVIÇOS E ESCLARECIMENTOS

21.1 Da visita técnica: A empresa interessada poderá realizar visita no local da prestação dos serviços. Não será motivo de inabilitação da licitante a não realização da visita, entretanto, implicará na aceitação tácita das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação. Informações para o agendamento das visitas: Câmara Municipal de Aruanã (62) 3376-1136.

21.2 - Os Atestados de Vistoria serão entregues aos licitantes assim que concluída a vistoria.

21.3 - As licitantes poderão solicitar esclarecimentos, por escrito, até o prazo de 24 horas anteriores ao da entrega dos envelopes, na Câmara Municipal de Aruanã, durante o horário comercial.

21.4 - Somente deverão ser consideradas as informações prestadas por escrito pela Câmara Municipal de Aruanã. As respostas aos esclarecimentos serão enviadas à empresa solicitante.

22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

22.2 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária de todas as representadas.

22.3 – Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos.

22.4 – Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

22.5 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações os recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão julgadora.

Observação: não serão lançadas em ata consignação que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109 inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/93).

22.6 – Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

22.7 – Do contrato a ser assinado com vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.



22.8 – Assegura-se à autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório, o direito de, a qualquer tempo antes da contratação, revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que assista a qualquer das empresas licitantes direito a indenização de qualquer espécie.

22.9 – A licitante é responsável por quaisquer tributos e encargos acessórios incidentes sobre o objeto da presente licitação e/ou quaisquer alterações que venham a ocorrer, seja de alíquotas ou decorrentes e novos tributos.

23 – INTEGRAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

23.1 - Anexo I: Declaração

23.2 – Anexo II: Declaração de Idoneidade;

23.3 – Anexo III: Planilha de Custos e Formação de Preços (modelo);

23.4 Anexo IV – Projetos, Memoriais Descritivos e de Cálculo e Cronograma Físico-Financeiro (arquivo digital);

23.5 Anexo V: Declaração de ME's e EPP's

23.6 Anexo VI: Termo de Referência

23.7 Anexo VII: Minuta do Contrato

23.8 - Anexo VIII: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO;

23.9 – Anexo IX: Atestado de Vistoria.

24 - Os interessados que tiverem dúvidas sobre o presente instrumento convocatório, serão atendidos na Câmara Municipal, no horário das 13h00min às 18h00min horas em dias úteis ou pelo telefone (62) 3376 - 1136.

Câmara Municipal de Aruanã, Estado de Goiás, aos 02 (Dois) dias do mês de Fevereiro do ano de 2023.

Maria das Graças de Araújo Nascimento
Presidente Agente de Contratação

Paulo Henrique Fernandes de Andrade

Agente de Contratação

Marilda José da Silva

Membro Agente de Contratação

Para maior facilidade este edital estará publicado no site: <https://www.camaraaruana.go.gov.br/>



ANEXO I

DECLARAÇÃO

(Modelo)

CARTA CONVITE - PROCESSO LICITATÓRIO 02/2023

A Empresa _____, inscrita no CNPJ:
_____, por intermédio de seu (a) representante legal, Sr (a)
_____, Cédula de
Identidade nº _____, CPF nº
_____, **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade
de **PROPONENTE** da Licitação instaurada pela Câmara Municipal de Aruanã – GO, na
modalidade Carta Convite - Processo Licitatório 02/2023, que não emprega menores de
16 (dezesseis) anos e tampouco menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno,
insalubre ou perigoso, na forma da proibição contida no artigo 7º, XXXIII, da
Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Aruanã-Goiás, _____ de Fevereiro de 2023.

Nome e assinatura do Diretor ou Sócio Gerente

Carimbo da Empresa



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(modelo)

CARTA CONVITE - PROCESSO LICITATÓRIO 02/2023

A Empresa _____, inscrita no CNPJ:
_____, por intermédio de seu (a) representante legal, Sr (a)
_____, Cédula de
Identidade nº _____, CPF nº
_____, DECLARA, para fins de direito, na qualidade
de PROPONENTE da Licitação instaurada pela Câmara Municipal de Aruanã – GO, na
modalidade Carta Convite - Processo Licitatório _____/2023 que não foi declarada
INIDÔNEA para licitar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, bem como que
comunicará qualquer fato ou evento superveniente á entrega dos documentos de
habilitação, que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, ou
regularidade fiscal e idoneidade econômico – financeira desta empresa.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Aruanã - Goiás, _____ de Fevereiro de 2023.

Nome e assinatura do Diretor ou Sócio Gerente

Carimbo da Empresa



ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇO

(modelo)

CARTA CONVITE - PROCESSO LICITATÓRIO 02/2023

À Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Aruanã

Formulário de Proposta

Empresa: _____

CNPJ.: _____

Serviços	Valor Global
Ampliação e reforma do setor administrativo, dos gabinetes e da fachada da Câmara Municipal de Aruanã, Estado de Goiás, com todos os materiais, serviços e maquinário necessário para execução da obra, conforme o Item 1.1 desse Edital.	

Encaminhamos a Vossa Senhoria proposta comercial na Carta Convite n. 02/2023, para a **reforma e recuperação do piso da Câmara Municipal**, conforme planilhas de quantitativos e cronograma físico-financeiro anexas, a saber:

- Valor global: R\$ _____
- Prazo de validade: _____ (____) dias, contados a partir da data desta licitação.
- Prazo de execução: _____ (____) dias, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.

Responsável Técnico: _____

Aruanã- Goiás, aos _____ de Fevereiro de 2023.

Nome e assinatura do Diretor ou Sócio Gerente

Carimbo da Empresa



ANEXO IV

PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (ARQUIVO DIGITAL)

(modelo)

CARTA CONVITE - PROCESSO LICITATÓRIO 02/2023

- Projeto
- Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;
- Planilha Orçamentária;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Memorial de Cálculo;
- Composição de preço unitário.

Todos os arquivos encontram-se disponíveis para download no site da Câmara Municipal de Aruanã, endereço eletrônico <https://www.camaraaruana.go.gov.br/>

Obs.: Planilha fornecida gratuitamente via e-mail, Pen-drive ou CD



ANEXO V

ANEXO IV – Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP) –FACULTADA A APRESENTAÇÃO.

A
Câmara de Vereadores de Aruanã
A/C Sr. Presidente (a)
Carta Convite n.º _____/2023

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N.º _____, sediada (Endereço Completo), declaro(amos) paratodos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Convite, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

Representante Legal da Empresa.
Carimbo e CNPJ



TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto e Motivação:

- 1.1.** O presente Termo tem por objetivo **contratação de empresa especializada para executar a reforma e recuperação do piso dos gabinetes e da área de convivência do prédio da Câmara Municipal de Aruanã.**
- 1.2.** A presente contratação se justifica pela necessidade de substituição do piso existente, uma vez que apresenta grande desgaste, com vistas a melhoria do prédio da Câmara Municipal de Aruanã.
- 1.3.** Também existe a necessidade de modernizar e readequar a infraestrutura do prédio da Câmara Municipal de Aruanã.
- 1.4.** A terceirização dos serviços ocorre em razão da Câmara Municipal de Aruanã não possuir mão de obra suficiente e especializada para executar esse indispensável serviço, assim a contratação de empresa especializada no ramo se faz necessária.
- 1.5.** A (s) empresa (s) contratada (s) será (ão) responsável (is) por realizar a obra em regime de empreitada global, em conformidade com o cronograma.

2. Descrição do objeto, execução e vigência:

2.1 Do objeto: Reforma do Piso da Câmara Municipal de Aruanã.

2.2 As edificações deverão ser executadas obedecendo-se rigorosamente os projetos e seus respectivos memoriais (Anexo IV), devendo a execução obedecer às normas técnicas de cada etapa dos serviços e após a entrega a norma de desempenho NBR 15575 (ABNT, 2013).

2.3 Estão compreendidas nos serviços, sob responsabilidade da futura contratada, as aprovações, liberações, habite-se, obtenção do certificado de conformidade do Corpo de Bombeiros (CERCON), e onde se fizer necessário, bem como a obtenção de todas as licenças para início das obras e após a conclusão.

2.4 Os serviços serão divididos em fases / etapas, sendo que a apresentação de cada uma ocorrerá mediante a reunião entre os responsáveis da contratada e contratante, na sede administrativa da Câmara Municipal de Aruanã, localizada na Rua Sebastião Rosário, Qd 17-A, Lt. 01-A, Centro, Aruanã, Goiás, sendo obrigatório o agendamento prévio, pela contratada, com antecedência mínima de 48h.

2.5 A entrega de documentos e peças relacionadas ao contrato deve ser feita diretamente na Câmara Municipal de Aruanã, localizada na Rua Sebastião Rosário, Qd 17-A, Lt. 01-A, Centro, Aruanã, Goiás, CEP: 76.710 – 000.

2.6 Caso a Câmara evidencie qualquer falta ou falha na documentação apresentada, a contratada deverá providenciar sua regularização no prazo máximo de 48 h, sob pena de sanções administrativas pela inexecução contratual.



3. Da execução e vigência:

3.1 ITEM – REFORMA DO PISO DA CÂMARA MUNICIPAL

3.2 O serviço será prestado na sede da Câmara Municipal de Aruanã, localizada na na Rua Sebastião Rosário, Qd 17-A, Lt. 01-A, Centro, Aruanã, Goiás, CEP: 76.710 – 000.

3.3 O prazo de execução será de **30 dias**, conforme cronograma da obra, contados a partir da solicitação realizada na Câmara Municipal de Aruanã.

3.4 O prazo de vigência contratual será de **2 (dois) meses** a partir da assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da Contratante, nos termos da Lei n. 8.666/1993.

4. Dos prazos:

4.1 Os prazos estabelecidos nos subitens anteriores poderão ser prorrogados a pedido da contratada desde que seja deferida expressamente segundo critérios subjetivos da Câmara, e somente será possível quando:

a) faltar elementos técnicos para a execução dos serviços e o fornecimento deles couber à contratante;

b) houver ordem escrita da contratante para a paralisação/suspensão dos serviços.

5. Valor estimado:

5.1. O **Valor total estimado** para o custo das obras, conforme os cronogramas físicos-financeiros, será de **R\$ 79.254.39 (Setenta e Nove Mil Duzentos e Cinquenta e Quatro Reais e Trinta e Nove Centavos.)** **Nenhuma contratação será realizada por valor superior ao apresentado acima.**

6 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 01 – Poder Legislativo

Unidade 01 – Câmara Municipal de Aruanã

Projeto/Atividade: 01.031.0001.2001 Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento da Desp.: **4.4.90.51 - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.**

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

7.1A prestação dos serviços detalhados neste Termo compreende, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos, materiais e utensílios necessários à sua execução.

7.2A empresa deverá utilizar os métodos corretos ou outros mais eficazes, com a anuência da Câmara de Vereadores.



8. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

8.1 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

9. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI

9.1 A CONTRATADA deverá fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

10. Da gestão do contrato:

10.1 A gestão, fiscalização e acompanhamento desta contratação ficará a cargo do servidor **EDSON PEREIRA MARINHO**, Secretário Legislativo.

10.2 DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.3 O servidor especialmente designado para a fiscalização, fará o acompanhamento da execução e realizará anotações em registro próprio de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.4 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas;

10.5 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

11. Da Qualificação Técnica:

11.1. Considerando-se a especificidade do objeto, serão exigidos:

11.2. Capacidade técnica-profissional: comprovante de que a empresa interessada possua em seu quadro permanente, profissional(is) qualificado(s) para que possa(m) atuar como responsável(is) técnico(s), em cujo(s) acervo(s), registrado(s) no Conselho/Órgão Competente, constem Certidão de Acervo Técnico - CAT ou documento similar, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de características compatíveis com o objeto licitação.

11.3 Entende-se como “pertencente ao quadro permanente” o profissional que possuir vínculo com a licitante, devendo ser comprovado através da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (folha de rosto e páginas anotadas da CTPS) e/ou cópia da Ficha de Registro de Empregado (FRE), para profissionais com vínculo trabalhista; ou através de cópia do instrumento de contrato de prestação de serviços, quando o vínculo for contratual.

11.4 Caso o profissional indicado, detentor do Acervo Técnico, não pertença ao quadro permanente da licitante, deverá ser apresentado Termo de Compromisso de Contratação firmado entre empresa e profissional.



11.5. Capacidade técnico-operacional: comprovação de a licitante ter executado, a qualquer época, obra(s) de complexidade equivalente ou superior ao objeto deste certame, a qual deverá ser feita por intermédio de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por entidade de direito público ou privado.

12. Do Pagamento

12.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, em uma única etapa, no prazo de trinta (30) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

12.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

12.3. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

12.4.No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

13.2. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.

13.3. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

13.4. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

13.5. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

13.6. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

13.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme prevista na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

13.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.



13.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

13.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.11. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.

13.12. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

14. Informações complementares

14.1. A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada em quaisquer ocorrências, atos, erros ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a ele relacionadas.

14.2. Quando se fizer necessária à mudança nas especificações ou substituição de algum material por seu equivalente, por iniciativa da contratada, esta solicitação escrita à fiscalização da obra, minuciosamente justificada deverá apresentar.

14.3. A Contratada deverá ter à frente dos serviços, responsável técnico, devidamente habilitado, além de ter encarregado de obras, que deverá permanecer no serviço durante todas as horas de trabalho, e pessoal especializado de comprovada competência.

14.4. A Contratada empregará boa técnica na execução dos serviços com materiais de primeira qualidade, fornecendo mão de obras e maquinários para o bom andamento dos serviços e de acordo com o previsto nos projetos e nas especificações.

14.5. Todas as despesas relativas à instalação da obra, execução dos serviços, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas, óleos lubrificantes, combustíveis e fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais etc, bem como providências quanto a legalização da obra perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, correrão por conta da Contratada.

14.6. Quando exigido pela legislação devido ao tipo da obra ou serviços, a Contratada deverá obter todo e qualquer tipo de licença inclusive ambiental, junto aos órgãos fiscalizadoras e concessionárias de serviços públicos, para a execução destes serviços, bem como após sua execução, os documentos que certifiquem que estão legalizados perante estes órgãos e concessionárias.

14.7. Os serviços rejeitados pela fiscalização considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente, com o emprego de materiais aprovados pela fiscalização e com a devida mão-de-obra qualificada, em tempo hábil para que não venha a prejudicar o Cronograma global dos serviços, arcando a contratada com o ônus decorrente do fato.



14.8. No caso de dúvidas, erros, incoerências ou divergências que possam ser levantadas através deste caderno de encargos e especificações ou projetos, a fiscalização deverá ser obrigatoriamente consultada para que tome as devidas providências.

14.9. Todos os serviços e recomposições, não explícitos nestas especificações bem como nas plantas, mas necessários para a execução dos serviços programados e aos perfeitos acabamentos das áreas existentes de forma que resulte num todo único e acabado, deverá ser de responsabilidade da contratada.

14.10 A vencedora deverá cumprir as normas da Legislação Brasileira de Segurança do Trabalho na execução de todas as atividades realizadas por seus empregados, fornecendo a todos eles os EPIs (equipamentos de proteção individual) correspondentes à função desempenhada, instruindo os mesmos sobre a sua necessidade e uso correto, assim como aos procedimentos de primeiros socorros e emergências a serem observados no local de trabalho e no exercício das atividades laborais.

14.11 A licitante vencedora responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados dependências da Contratante.

15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE ARUANÃ e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral;

15.2. A CÂMARA MUNICIPAL DE ARUANÃ reserva para si o direito de alterar quantitativos, sempre que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

15.3. A CÂMARA MUNICIPAL DE ARUANÃ reserva para si o direito de não aceitar ou receber o serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas;

15.4. Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal de Aruanã, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara Municipal de Aruanã exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

15.5. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Câmara Municipal de Aruanã ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término;



15.6. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade da Câmara Municipal de Aruanã, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente;

16 DAS SANCÕES

16.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

§1º A multa a que se alude o item 15.4 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

16.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

16.3 - Advertência;

16.4 - multa no valor de 2%(dois por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;

16.5 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;

16.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º As sanções previstas nos subitens 15.3, 15.5 e 15.6 deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do item 15.4, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5(cinco) dias úteis.

16.7 - Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

16.8 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

16.9 - Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.



17.FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro do Município de Aruanã que abrange A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARUANÃ.

Aruanã-GO, 02 de Fevereiro de 2023.

Maria das Graças de Araújo Nascimento
Agente de Contratação

Paulo Henrique Fernandes de Andrade
Membro Equipe de Contratação

Marilda José da Silva Membro
Equipe de Contratação



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CARTA CONVITE - PROCESSO LICITATÓRIO 02/2023

Contrato de prestação de serviços de Obras e Engenharia para reforma do piso dos gabinetes e da área de convivência da Câmara Municipal de Aruanã e a empresa _____, na forma seguinte:

A Câmara Municipal de Aruanã inscrita no C.N.P.J sob nº 26.868.133/0001-78, através da Comissão Especial de Licitação, com sede na Rua Sebastião Rosário, Qd 17-A, Lt. 01-A, Centro, Aruanã, Goiás, devidamente representada neste ato por seu presidente, vereador **Wedson Batista Campos**, brasileiro, casado, agente político, CPF: 792.834.201-44 e RG 3223000 DGPC/GO, residente e domiciliado nesta cidade de Aruanã – Goiás, doravante denominado de **CONTRATANTE**;

E de outro lado, a empresa _____ representada, na forma de seu Contrato Social, pelo _____, situada na _____ doravante denominada apenas **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si justo e avançado, e celebram, por força do presente Instrumento de Contrato de prestação de serviços de Obras e Engenharia, para reforma e recuperação do piso dos gabinetes e da área de convivência da Câmara Municipal de Aruanã, por **MENOR PREÇO GLOBAL**, de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, conforme Edital modalidade CONVITE nº 01/2023, e do processo nº _____/2023 mediante as seguintes cláusulas e condições:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente Carta Convite a contratação de empresa especializada para reforma e recuperação do piso dos gabinetes e da área de convivência da Câmara Municipal de Aruanã, conforme Memorial Descritivo e Projetos Arquitetônico, Elétrico, Hidrossanitário e Estrutural para execução de obras e serviços de engenharia nas dependências do Poder Legislativo Municipal, conforme especificações e demais informações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA do Edital ____/2023.

1.2 - O regime de execução do presente contrato é por **Menor Preço Global**.



2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGACÕES

2.1 - DA CONTRATANTE

2.1.1 - Compete à CONTRATANTE:

2.1.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente;

2.1.1.2 - Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados e dos materiais a serem empregados;

2.1.1.3 - Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato;

2.1.1.4 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato;

2.1.1.5 - A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

2.2 - DA CONTRATADA

2.2.1 - Além de outras responsabilidades definidas neste contrato, a CONTRATADA obriga-se à:

2.2.1.1 - Executar regularmente os serviços que se fizerem necessários para o perfeito desempenho do objeto desta contratação, em quantidade suficiente e de qualidade superior, podendo ser rejeitado pelo fiscal do contrato, quando não atender satisfatoriamente;

2.2.1.2 - Empregar somente material de primeira qualidade de acordo com as normas e condições pertinentes e estabelecidas no Edital, e declarações expressas na proposta;

2.2.1.3 - Responsabilizar-se pelo serviço ofertado e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente instrumento;

2.2.1.4 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio da CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir;

2.2.1.5 - Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

2.2.1.6 - Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificção por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório à repartição ou ao interesse do serviço público.



3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1- DO PAGAMENTO

3.1.1-Os serviços custarão à CONTRATANTE R\$ _____, que serão pagos à CONTRATADA **em parcela única**, em até **30 dias** após aprovação das medições efetuadas pela fiscalização do contrato, da conclusão dos serviços objeto desse projeto básico, e atesto da nota fiscal pela Câmara de Aruanã.

3.1.2 - O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **30 (Trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

3.1.3 - Na hipótese de atraso de pagamento, serão acrescidos juros de mora de 0,5% ao mês, sobre o respectivo valor faturado, aplicando-se a *pro-rata-die*, da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

3.1.4 - O(s) preço(s) dos serviços, constante desta cláusula, permanecerá inalterado até sua conclusão.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato acorrerão em parte à conta da Dotação Orçamentária: **4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES**.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA / PRAZO / PRORROGAÇÃO

5.1 - O contrato a ser firmado entrará em vigor na data da sua assinatura e expirará em 60 (sessenta) dias corridos após a emissão da primeira ordem de serviço, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

5.2 - A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3 – PRAZO

5.3.1 - O prazo concedido para conclusão total dos serviços será conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro.

5.4 – PRORROGAÇÃO

5.4.1 - O prazo de execução dos serviços somente poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93 e no contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A CONTRATANTE fiscalizará todas as fases dos serviços executados pela CONTRATADA.

6.2 - A fiscalização da obra, desde o início dos trabalhos até seu recebimento definitivo, atuará no interesse exclusivo da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.



6.3 - A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo da obra licitada, nos termos dos arts. 69 e 70 e § 2º do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

6.4 - Fica designado o EDSON PEREIRA MARINHO, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

7.1 - Para a execução do contrato, o recebimento do seu objeto e a fiscalização será confiado ao setor competente da CONTRATANTE.

7.2 - Os serviços que não estão mencionados na planilha serão autorizados somente se forem imprescindíveis do ponto de vista técnico de engenharia.

7.3 - Após a verificação da qualidade dos serviços objeto deste edital, em conformidade com a especificação, o setor responsável estabelecerá aceitando-o e recebendo-o.

7.4 - Verificada a incompatibilidade dos materiais ou serviços entregues com o exigido na licitação ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas no Projeto Básico, planilha, será o contratado obrigado a substituí-lo ou refazê-lo, conforme o caso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedido 48 (quarenta e oito) horas para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado.

7.5 - A não substituição do material ou nova prestação do serviço no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do material no prazo previsto no item anterior, sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Sem que a isto limite seus benefícios, a CONTRATANTE terá os seguintes direitos:

8.1.1 - Receber a obra de acordo com o que consta neste instrumento, na Carta Convite e nos seus anexos.

8.2 - Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:

8.2.1 - Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução da obra de engenharia;



8.2.2 - Elaborar as planilhas de apontamento de obra de engenharia, para fins de processamento das obras de engenharia executados, bem como efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados, após medição da CONTRATANTE devidamente aprovado pela Autoridade competente;

8.2.3 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento das obras de engenharia, que deverá proceder à rigorosa fiscalização da execução da obra de engenharia, devendo anotar em livro de ocorrências as irregularidades porventura havidas, dando conhecimento formal por relatório, à autoridade superior, sob pena de responsabilidade do agente fiscalizador;

8.2.4 - A CONTRATANTE deverá notificar formalmente a CONTRATADA, pela ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução da obra de engenharia, até para que possa a empresa proceder a reparos, a menos que o livro de ocorrência esteja na obra/serviço;

8.2.5 - Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

8.2.6 - Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

9 - CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA

9.1 - Sem que a isto limite seus benefícios, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

9.1.1 - Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;

9.1.2 - Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

9.1.3 - Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do serviço, até para que possa a empresa proceder reparos;

9.1.4 - Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

9.2 - Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

9.2.1 – Executar a obra rigorosamente de acordo com as especificações determinadas no Convite, bem como aos anexos que se vinculam a este Instrumento obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados;



9.2.2.1 - Durante a execução da obra de engenharia a CONTRATADA deverá observar todas as normas ambientais e do Código de Postura do Município.

9.2.3 - Cumprir as normas Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos, Normas da ABNT e do INMETRO, inclusive as normas de concessionárias de serviços públicos, do corpo de bombeiros e as Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA;

9.2.3.1- Os responsáveis técnicos pelas obras de engenharia a serem desenvolvidos deverão ter vínculo formal com a CONTRATADA.

9.2.4 - Manter, na direção da obra de engenharia, profissional legalmente habilitado pelo CREA, vinculando-se às condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

9.2.5 - Promover a organização técnica e administrativa das obras de engenharia, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado;

9.2.6 - Conduzir as obras de engenharia em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local das obras de engenharia sempre limpo e nas melhores condições de Segurança, Higiene e Disciplina;

9.2.7 - Cumprir rigorosamente as determinações contidas nas normas de segurança e saúde do trabalhador, especialmente a Lei nº. 6.514, correndo por sua conta exclusiva, a responsabilidade sobre quaisquer acidentes de trabalho ocorridos durante a execução das obras de engenharia;

9.2.8 - Mobilizar e instalar no local das obras de engenharia, no prazo que for acordado com a Fiscalização, as instalações provisórias, o pessoal, material e equipamentos necessários ao início das obras de engenharia e atendimento ao cronograma;

9.2.9 - Substituir, dentro de 24 (vinte quatro) horas, contados da notificação, o pessoal cuja presença no local das obras de engenharia for julgada inconveniente pela fiscalização da CONTRATANTE;

9.2.10 - Manter no local das obras de engenharia o Livro de Ocorrências e, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos, notificando formalmente a CONTRATANTE, das irregularidades ou ilegalidades cometidas pelo mesmo, após anotação regular no livro de Registro de Ocorrências;

9.2.11 - Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração no Livro de Ocorrências, independente de cominações legais;

9.2.12 - Fornecer, mediante solicitação escrita, todos os esclarecimentos ou informações julgadas relevantes pela CONTRATANTE, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local das obras de engenharia;



9.2.13 - Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, inclusive de terceiros.

9.3 - A CONTRATADA é responsável pela guarda e manutenção da obra, equipamentos e materiais até a entrega definitiva das obras de engenharia.

9.4 - Os materiais a serem fornecidos serão os previstos nas especificações, anexas a este instrumento.

9.5 - Todos os materiais empregados na obra serão novos e comprovadamente de primeira qualidade. A CONTRATADA só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo à aprovação da FISCALIZAÇÃO, a qual caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as normas aqui estabelecidas.

9.6 - A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas e dentro do prazo compatível, os obras de engenharia executados em desacordo com estabelecido no contrato, e os que apresentarem defeitos de material ou vício, incorreções ou falhas de construção, de acordo com a legislação aplicada, assim como remover, reconstruir ou substituir a obra ou parte das obras de engenharia comprometida pelo trabalho defeituoso, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, para qualquer serviço executando ou material utilizado que não atinja o nível de qualidade previsto ou não atenda às Especificações e as Normas Técnicas da ABNT e dos fabricantes dos materiais, que divirja do indicado nas Especificações Técnicas, nos Projetos ou nos Detalhes.

9.7 – A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil decorrente da execução do objeto desta licitação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações de a CONTRATADA, tais responsabilidades não se transferem para a CONTRATANTE, consoante previsão do art. 71 e seu parágrafo 1º, Lei nº 8.666/93.

9.8 - A CONTRATADA deverá manter a Câmara Municipal de Aruanã a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato a ser celebrado.

9.9 A CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no contrato.

9.10 – A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, independente de dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade do contratado não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.



9.11 - Ao final das obras de engenharia, os responsáveis técnicos da CONTRATADA deverão devolver a Câmara Municipal de Aruanã, todos os projetos.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, através de interpelação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha o direito a qualquer indenização quando:

10.1.1 - Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

10.1.2 - Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

10.1.3 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra no prazo estipulado;

10.1.4 - O atraso injustificado no início da obra;

10.1.5 - A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

10.1.6 - A subcontratação do objeto contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

10.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, devidamente consignada no Diário de Obra;

10.1.8 - A decretação de falência da CONTRATADA, ou dissolução da Sociedade.

10.1.9 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

10.1.10 - Os casos de rescisão previstos nos itens 10.1.1 a 10.1.9 desta Cláusula acarretarão as consequências previstas no Artigo 80, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

10.2 - O contrato poderá também ser rescindido, sendo devido à CONTRATADA os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; o pagamento do custo de desmobilização, e o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido desde que não tenha concorrido com culpa direta ou indireta, nos seguintes casos:

10.2.1 - Quando a CONTRATANTE suprimir os serviços além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;



10.2.2 - Quando a CONTRATANTE, mediante ordem escrita, suspender a execução do contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à CONTRATADA optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.2.3 - A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

10.2.4 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.3 - O presente contrato poderá ainda, ser rescindido, por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante autorização expressa e fundamentada da contratante, tendo a CONTRATADA direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANCÕES

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

§1º A multa a que se alude o item 11.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

11.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.2.1- advertência;

11.2.2 - multa no valor de 2%(dois por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;

11.2.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;

11.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do item 11.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5(cinco) dias úteis.



11.3 - Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

11.4 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

11.5 - Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.2 - O recebimento dos serviços será feito pela CONTRATANTE, da seguinte forma:

Após o término da obra, mediante vistoria realizada pela CONTRATANTE, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE CIVIL

13.2 - Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, a CONTRATADA se responsabiliza civilmente pela execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas no Convite e seus anexos.

13.3 - Se a CONTRATADA, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.

13.4 - Será de **05 (cinco) anos** o prazo de garantia da obra, a contar do recebimento definitivo da obra, nos termos deste contrato e conforme o art. 618 do Código Civil brasileiro.

13.5 – A CONTRATADA se responsabiliza, durante 01 (um) ano, por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pelo contratante, conforme arts. 445 e 446 do Código Civil.

13.6 - Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele o contratante tiver ciência.

13.7 - Persiste a responsabilidade civil do contratado pelo prazo prescricional de 10 (dez) anos, a contar do término do prazo de garantia da obra (subitem 13.3 deste Contrato), nos casos de falhas graves, ou outras equivalentes, relativas à execução do objeto do contrato, incluindo serviços e materiais empregados, comprovada a culpa do contratado.



14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

A publicação do presente instrumento em extrato, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica escolhido o Foro da Comarca da Cidade de Aruanã, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e efeitos legais.

Câmara Municipal de Aruanã, Estado de Goiás, aosdias do mês de Fevereiro do ano de 2023.

TESTEMUNHAS:

Nome _____ CPF _____

Nome _____ CPF _____



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

(modelo)

CARTA CONVITE - PROCESSO LICITATÓRIO 02/2023

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (*denominação da pessoa jurídica*), CNPJ nº _____, não possui sócio(s), gerente(s) ou diretor(es) na condição de cônjuge, companheiro(a) ou parente até 3º grau de Membros do Câmara Municipal de Aruanã, Estado de Goiás, em consonância com a Resolução nº 37, de 28.04.09, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Aruanã, de..... de 2023.

Assinatura do representante legal

Nome.....

RG nº



ANEXO IX

ATESTADO DE VISTORIA

(Fornecido pela Câmara Municipal por ocasião da vistoria realizada)

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a empresa abaixo relacionada, através de seu representante, **VISTORIOU** o local onde serão executadas as obras e serviços, objeto desta **CARTA CONVITE**, bem como tomou conhecimento da natureza e vulto dos serviços técnicos especializados, para utilização das técnicas e normas vigentes, necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução da obra.

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Empresa:

.....

CNPJ:

Nome do representante:

.....

RG: Assinatura:

Câmara Municipal de Aruanã, Estado de Goiás, _____ de Fevereiro de 2023.

Presidente da Comissão de Licitação



ANEXO X

TERMO DE COMPROMISSO DA EMPRESA ACERCA DO
RESPONSÁVEL TÉCNICO DA OBRA

TERMO DE COMPROMISSO

A empresa _____, participante da licitação na modalidade Convite n. 02/2023, tipo menor preço global, destinada à contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a a reforma e recuperação do piso da **Câmara Municipal de Aruanã**, COMPROMETE-SE a manter como Responsável(is) Técnico(s) para execução dos serviços,o(s) Profissional(is) _____, _____apresentado(s) neste Termo.

DECLARA, ainda, que está ciente de que a substituição do(s) referido(s) profissional(is) somente será possível se previamente autorizada pela Contratante, com a devida justificativa e desde que o(s) novo(s) Responsável(is) Técnico(s) preencha(m) todos os requisitos exigidos no Edital, e que o não cumprimento do presente compromisso implicará desobediência ao § 10 do art. 30 da Lei n. 8.666/93, com as respectivas consequências previstas no art. 88 da mesma Lei.

Aruanã, _____ de _____ de _____.

Nome e Assinatura do Representante Legal

Ciente: _____

Nome e Assinatura do(s) Responsável(is) Técnico(s)

Observação 1 - Este modelo deve ser em papel impresso/timbrado da empresa.



ANEXO XI AO EDITAL

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPE
TECNICA ESPECIALIZADA.**

(Em papel timbrado da empresa)

(identificação) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome do representante),
portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF
nº _____, DECLARA, para fins do Processo Administrativo nº
_____/2023 que, conforme estabelece o parágrafo 6º do artigo 30, da Lei Federal nº
8.666/93 e suas alterações, dispõe máquinas, equipamentos e equipe técnica especializada, para a
execução do objeto do presente processo.

..... de..... de 2023.

(assinatura do representante legal do licitante)



ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____ (razão social) _____, com sede em (endereço da empresa), inscrita no CNPJ n. _____, por seu representante legal, Sr(a) _____, (RG) _____, (CPF) _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que, até presente data, inexistem fatos impeditivos à sua habilitação na Carta Convite n. 01/2023, tipo menor preço global, para a **reforma e recuperação do piso da Câmara Municipal de Aruanã**, sob o regime de empreitada global.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)

Observação 1: emitir em papel que identifique o licitante ou utilizar o carimbo do CNPJ.